



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2494, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Caçapava do Sul (RS) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Município de Caçapava do Sul (RS), e dá outras providências.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçapava do Sul (RS), apresenta um Déficit Técnico total de R\$ 20.076.533,85 (vinte milhões, setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), a ser financiado conforme art. 3º desta Lei.

Art. 2º As amortizações pelo Município de Caçapava do Sul (RS), do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º O Município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caçapava do Sul (RS) – FAPS , mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



| ANO         | Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo |
|-------------|----------------------------------------------------|
| 2009        | 18,00%                                             |
| 2010 a 2042 | 18,34%                                             |

§1º No ano de 2009 a contribuição será no percentual de 18,00% (dezoito inteiros por cento) mensalmente, incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caçapava do Sul (RS) – FAPS .

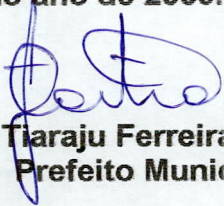
§2º A partir do ano de 2010 a 2042 a contribuição suplementar será no percentual de 18,34% (dezoito inteiros e trinta e quatro décimos por cento) mensalmente, incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caçapava do Sul (RS) – FAPS .

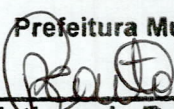
Art. 4º O valor do Déficit Técnico Total, constante no art. 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no art. 3º desta lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2008, com data base de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Os valores poderão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações realizadas anualmente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2193, de 15 de janeiro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2009.**

  
**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

  
**Cristiana de Bem e Canto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Registre-se e publique-se:**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

01/09/09  
Charles IOR